



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ordem do dia

Pauta da Sétima Sessão Extraordinária a ser realizada em 10 de abril de 2023, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 006/2023.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 027/2022;
- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 013/2023;
- 3- Parecer da CLJRF ao Projeto de Lei/Exec. nº 014/2023;
- 4- Parecer da CLJRF ao Projeto de Lei/ Leg. nº 005/2023.

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 027/2022, “Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;”
- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 013/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto;”
- 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 014/2023, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos;”
- 4- Projeto de Lei/ Leg. nº 005/2023, “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Inclusão do Autista, no Município de Albertina-MG e, dá outras providências.”

Indicações

- 1- Indicação nº 015/2023, dispõe sobre “a necessidade da Administração Municipal proceder com uma operação tapa buracos na Rodovia Municipal Sebastião Luiz, que liga os municípios de Albertina a Espírito Santo do Pinhal.”

III– Terceira Parte: Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



1- Chamada final.

Leandro Luiz
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 006/2023

Sessão Extraordinária

Ata da Sexta Sessão Extraordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 20 de março de 2023, às vinte horas, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 005/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estava em pauta o seguinte assunto: “Prestação de Contas do Exercício de 2021”, na qual se fez a Leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2021. Por conseguinte, iniciou-se a discussão no que tange à Prestação de Contas do Exercício de 2021, deixando, assim, o senhor Presidente a palavra livre para quem dela quisesse fazer o uso. O Vereador Danilo José Silviéri, ressaltou a queda das notas do Município no decorrer dos anos, bem como a recomendação de que a Câmara não deve autorizar suplementação de dotações iguais ou superiores a 30% (trinta por cento). Em seguida, O Vereador Carlos Alberto Monteiro, também, destacou a queda recorrente das notas da administração, tornando clara a falta de planejamento do Poder Executivo. Os demais Vereadores não se manifestarem, portanto, o senhor Presidente encerrou a fase de discussão, solicitando ao secretário que fizesse a leitura do Projeto de Resolução nº 004/2023, que “Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Município no exercício de 2021, e dá outras providências”. A votação transcorreu da seguinte forma: os Vereadores Benedita Garcia Rafael, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani votaram Favorável, já o Vereador Carlos Alberto Monteiro absteve seu voto. Assim, a prestação de contas referente ao Exercício de 2021 foi aprovada pela maioria do plenário da Casa – 8 (oito) votos a 0 (zero) e uma abstenção do Vereador Carlos Alberto Monteiro. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 20 de março de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 027, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Albertina, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art.3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no "Estudo Técnico pelos órgãos técnicos do município, conselhos e sociedade civil.

Art.4º A totalidade da área do perímetro urbano do Município de Albertina é considerada Área Urbana Consolidada.

Parágrafo único: Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.

II - As áreas com risco de desastres.

III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

Art.5º Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até 15 (quinze) metros.

§1º São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.

§2º Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

§3º Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Albertina, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

Art.6º A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município, se houver.

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

Art.7º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

$$VCA=A*VV$$

Onde:

VCA: Metragem da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU;

§2º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art.8º Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a efetiva recuperação da APP.

Parágrafo Único A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo Órgão competente.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 027, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº027/2022 para exame e indispensável aprovação.

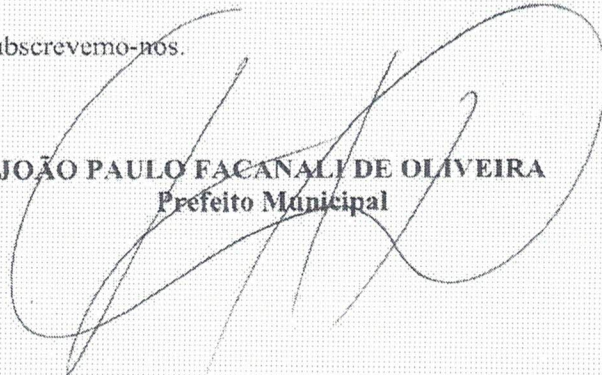
A presente proposta visa regulamentar o § 10, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.”:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 06 – Diretoria de Água e Esgoto
Função: 17 – Saneamento
Sub-função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 5030 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto
Projeto/Atividade: 3.024 - Urbanização da ECTE - Estação Compacta de Tratamento de Esgoto
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Programa: 5030 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto
Projeto/Atividade: 3.024 - Urbanização da ECTE - Estação Compacta de Tratamento de Esgoto
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2023

0425	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
------	---



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29


3.024 - URBANIZAÇÃO DA ECTE - ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de março de 2023


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 13 de 21 de março de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Referido projeto dispõe sobre abertura de crédito adicional especial cujos valores serão destinados a urbanização da Estação de Tratamento de Esgoto.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.


JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920 de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

§1º Para pagamento de incentivo previsto nesta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.

§2º O valor pago para o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico, a título de complemento salarial, será de 70% (setenta por cento) dos valores repassados ao Município pelo Fundo Municipal de Saúde para essa finalidade.

§3º Fica determinado que 30% do repasse, será destinado para custeio do Programa Farmácia de Minas, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 5.920 de 18 de outubro de 2017.

§4º Para fazer jus ao recebimento do incentivo, o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações e metas definidas pelas Resoluções do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei poderá ser pago de forma retroativa, a critério da Administração Municipal, à data de início efetivo do desempenho das atividades de técnico responsável pela Unidade Municipal da Rede Farmácia de Minas.

Art. 3º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade de Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - renunciá-lo;

IV - houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º O incentivo ao farmacêutico Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II - acumulável com outra gratificação;

III - concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais, férias regulamentares e no décimo terceiro salário;

IV - base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);

V - concedida no décimo terceiro salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de março de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Hustres Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 014/2023.

Em atendimento à Resolução SES nº 5920/2017, de 18 de outubro de 2017, o presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a concessão de incentivo financeiro destinado ao custeio das unidades da Rede Farmácia de Minas, para complemento salarial do Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos.

Por entender que há necessidade de previsão legal para a realização do pagamento do incentivo, é que se submete o presente projeto de lei a essa respeitada Casa, solicitando a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA DE 01/01/2023 ATÉ 31/03/2023

Bco	Descrição	Saldo Até 31/12	Deposito/Resgate	Retirada/Aplicaça	Saldo Em 31/03/2023
69	INCENTIVO FARMACIA DE MINAS - RES. 3089/2012 (AG: 2194-6 - C/C: 18.901-4)	25.963,66	33.319,09	12.019,51	47.263,24
	1.500.94 Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	213,17	213,17	426,34	0,00
	1.500.95 Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde	127,91	127,91	255,82	0,00
	1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos	725,42	725,42	1.450,84	0,00
	1.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	13.642,80	31.724,99	8.321,76	37.046,03
	05 F. DE RENDA FIXA EMGERAL - ART. 7º-IV-A	4.856,45	0,00	461,42	5.317,87
	1.869.00 Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	527,60	527,60	0,00
	2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.254,36	0,00	1.037,15	10.217,21
RESUMO FINANCEIRO					
	TOTAL MOVIMENTO (D=A+B+F-C-G)				
	TOTAL APLICAÇÃO (H=E+G+F)	21.107,21	33.319,09	12.019,51	41.945,37
	TOTAL APLICAÇÃO (CURTO PRAZO)	4.856,45	0,00	461,42	5.317,87
	TOTAL APLICAÇÃO (LONGO PRAZO)	4.856,45	461,42	0,00	5.317,87
	TOTAL GRUPO (N=K+B-C)	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA/DESPESA (Q=K+O-P)	25.963,66	33.319,09	12.480,93	47.263,24
	DISPONIVEL (R=D+I)		82.570,02	60.203,94	48.329,74
					47.263,24

ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA
 CONTROLADOR GERAL
 CPF: 891.977.716-00

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 CPF: 036.015.946-09

MARCIO MARIANO ALEXANDRE
 CONTADOR
 CRC: MG-78.594/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE LEI/LEG Nº 005, de 29 de março de 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Inclusão do Autista, no Município de Albertina-MG e, dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Inclusão do Autista, a ser comemorado anualmente, em alusão a data em que é celebrado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) comemorado também na data supracitada.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover campanhas que objetivam disseminar informações sobre a relevância de diagnósticos e intervenções precoces dessa síndrome, em contrapartida conscientizar a sociedade sobre a necessidade de um acolhimento às famílias desses indivíduos que são diagnosticados ou estão em processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA); campanhas pedagógicas que conscientizem à sociedade na erradicação do preconceito e instigando essa a conviver de forma harmônica e salutar com os autistas e seus familiares, respeitando as suas limitações e suas especificidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 29 de março de 2023.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2773/23
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 29 / 03 / 23
Responsável: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



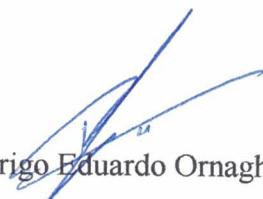
JUSTIFICATIVA:

O Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 02 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não-verbal; entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo.

Indivíduos com TEA podem e devem conquistar seu lugar na sociedade porque eles também têm aptidões e talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento. Muitos podem, por exemplo, concentrar-se fortemente em apenas uma coisa, por isso, alguns tornam-se pianistas ou cantores incríveis.

A criação do mês de abril como o mês de conscientização do Transtorno do Espectro Autista para o município de Albertina segue os mesmos parâmetros da Organização das Nações Unidas.


Por todo o exposto, esperamos o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.


Rodrigo Eduardo Ornaghi
Vice-Presidente


Leandro Luiz
Presidente


Ivan Marques Carmo
Secretário


Benedita Garcia Rafael
Vereadora


Carlos Alberto Monteiro
Vereador


Danilo José Silviéri
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000




Kleber Antônio dos Santos
Vereador


Waldir Aparecido de Lima
Vereador

Wantuilde Brentegani
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 015/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade da Administração Municipal proceder com uma operação tapa buracos na Rodovia Municipal Sebastião Luiz, que liga os municípios de Albertina a Espírito Santo do Pinhal.

Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, vez que a rodovia em questão se encontra no momento em estado precário, com vários buracos e avarias diversas, oferecendo riscos aos veículos que por ali transitam.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 05 de abril de 2023.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2976/23

Volume: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 05 / 04 / 23


Responsável

Danilo José Silviéri

Vereador